

RESOLUÇÃO Nº 045/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Tecnologia Educacional da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 030/2024 - digital, Parecer nº 040/2024, tomada em sua Sessão Plenária de 27 de agosto de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento trata do estágio obrigatório do curso de Graduação em Licenciatura em Tecnologia Educacional.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, a FURB, considera o estágio obrigatório dos cursos de licenciatura um conjunto de atividades relacionado com a área de estudo e capaz de construir e sistematizar experiências em torno da dinâmica própria da atividade escolar. Constitui-se num momento de integração dos conceitos abordados durante o curso de formação.

Art. 3º O estágio do curso de Graduação em Licenciatura em Tecnologia Educacional da FURB será regido por este Regulamento.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 4º O estágio obrigatório do curso de Graduação em Licenciatura em Tecnologia Educacional será realizado a partir da 3ª (terceira) fase até a 7ª (sétima) fase, com carga horária correspondente a 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas-aula, assim distribuídas:

I - Estágio Obrigatório – Educação Infantil (72h/a, 36h/a Teóricas e 36h/a Práticas, perfazendo 4 créditos);

II - Estágio Obrigatório – Ensino Fundamental Anos Iniciais (72h/a, sendo 36h/a Teóricas e 36h/a Práticas, perfazendo 4 créditos); Estágio Obrigatório – Ensino Fundamental Anos Finais (90h/a, sendo 36h/a Teóricas e 54h/a Práticas, perfazendo 5 créditos);

III - Estágio Obrigatório – Ensino Médio (126h/a, sendo 36h/a Teóricas e 90h/a Práticas, perfazendo 7 créditos);

IV - Estágio Obrigatório – Educação não-formal (126h/a, sendo 36h/a Teóricas e 90h/a Práticas, perfazendo 7 créditos).

Art. 5º O estágio obrigatório compreende a observação, o estudo, o planejamento, a execução e a avaliação da prática profissional desenvolvida no estágio.

Art. 6º A realização do estágio obrigatório deverá ocorrer, individualmente e/ou em grupos, a critério do(a) professor(a) de estágio e aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O estágio obrigatório do curso de Graduação em Licenciatura em Tecnologia Educacional tem por objetivos fazer com que os(as) estudantes possam:

I - vivenciar experiências práticas no cotidiano da educação básica de forma a pensar estratégias de desenvolver os conteúdos teórico-práticos, aprendidos na universidade, na realidade das instituições educacionais;

II - articular conhecimentos, conceitos e concepções que possibilitam desenvolver as competências previstas no perfil do egresso no decorrer de todo o processo formativo;

III - planejar, desenvolver e avaliar projetos de atuação docente em Tecnologias Educacionais perpassando a educação básica e espaços não formais de educação;

IV - registrar e socializar de forma reflexiva as experiências de estágio.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 8º Constitui-se campo de estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Tecnologia Educacional as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de ensino, as organizações governamentais e não governamentais; casas de acolhimento; hospitais; organizações que trabalham com Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Quilombola, Educação de Jovens e Adultos em Situação Penal, Educação Ambiental, Educação Especial, Educação de Crianças em situação de itinerância; Espaços não formais e outros que, comprovadamente, realizam atividades educativas que caracterizem espaço e público que atenda aos objetivos do curso.

§ 1º A aprovação de instituições/organizações e/ou modalidades de educação que não constem na lista acima caberá ao colegiado de curso, em parceria com a coordenação de estágio das licenciaturas.

§ 2º No que se refere ao campo de estágio obrigatório, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio deve ser realizada em Instituições de Educação Básica conforme prevê a legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

Parágrafo único. A realização do estágio obrigatório em cada um dos espaços propostos para campo de estágio deverá ser formalizada por Termo de Compromisso e demais documentos solicitados pelas Instituições/Organizações envolvidas.

Art. 9º O contato com o(a) responsável pela Instituição/Organização campo de estágio obrigatório deverá ser realizado pelo(a) estudante, mediado pelo(a) professor(a) de estágio e pelo(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas da FURB quando se fizer necessário.

Art. 10 Os(as) estagiários(as) deverão ter o seu Termo de Compromisso e seguro contra acidentes pessoais conforme disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, devidamente assinados até o início do estágio.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11 O estágio obrigatório do curso de Graduação em Licenciatura em Tecnologia Educacional compreenderá, basicamente, as seguintes etapas:

I - Estágio Obrigatório – Educação Infantil (72h/a, sendo 36h/a Teóricas e 36h/a Práticas, perfazendo 4 créditos). Ementa: O Estágio como fundamento e tempo/espaço para formação docente. Observação, planejamento, docência e avaliação de um projeto de atuação docente em Tecnologias Educacionais na Educação Infantil. Elaboração de documento reflexivo sobre o estágio. Seminário de socialização e avaliação do Estágio. Inserção no cotidiano escolar da Educação Básica.

II - Estágio Obrigatório – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (72h/a, sendo 36h/a Teóricas e 36h/a Práticas, perfazendo 4 créditos). Ementa: O Estágio como fundamento e tempo/espaço para formação docente. Observação, planejamento, docência e avaliação de um projeto de atuação docente em Tecnologias Educacionais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Elaboração de documento reflexivo sobre o estágio. Seminário de socialização e avaliação do Estágio. Inserção no cotidiano escolar da Educação Básica.

III - Estágio Obrigatório – Ensino Fundamental – Anos Finais (90h/a, sendo 36h/a Teóricas e 54h/a Práticas, perfazendo 5 créditos). Ementa: O Estágio como fundamento e tempo/espaço para formação docente. Observação, planejamento, docência e avaliação de um projeto de atuação docente em Tecnologias Educacionais nos anos Finais do Ensino Fundamental. Elaboração de documento reflexivo sobre o estágio. Seminário de socialização e avaliação do Estágio. Inserção no cotidiano escolar da Educação Básica.

IV - Estágio Obrigatório – Ensino Médio (126h/a, sendo 36h/a Teóricas e 90h/a Práticas, perfazendo 7 créditos). Ementa: O Estágio como fundamento e tempo/espaço para formação docente. Observação, planejamento, docência e avaliação de um projeto de atuação docente em Tecnologias Educacionais no Ensino Médio. Elaboração de documento reflexivo sobre o estágio. Seminário de socialização e avaliação do Estágio. Inserção no cotidiano escolar da Educação Básica.

V - Estágio Obrigatório – Espaços Não Formais (126h/a, sendo 36h/a Teóricas e 90h/a Práticas, perfazendo 7 créditos). Ementa: O Estágio como fundamento e tempo/espaço para formação docente. Observação, planejamento, docência e avaliação de um projeto de atuação docente em Tecnologias Educacionais em Espaços Não Formais de Educação. Elaboração de documento reflexivo sobre o estágio. Seminário de socialização e avaliação do Estágio. Inserção no cotidiano escolar da Educação Básica.

Parágrafo único. De forma geral, os Estágios seguem essa organização: as aulas teóricas com base em um cronograma de encontros em sala de aula previamente definido e estudos extraclasse. As horas práticas incluem as observações e práticas em campo de estágio, bem como a elaboração de planos de atuação/planos de aula, organização e realização do Seminário de socialização.

Art. 12 As atividades de estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Tecnologia Educacional deverão compreender ações teóricas e práticas, tanto no campo de estágio quanto na Universidade, perfazendo pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em atividades relacionadas à unidade concedente, incluindo planejamento e elaboração de projeto e relatório, sendo os demais 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária contemplando demais atividades relacionadas à Universidade.

Parágrafo único. Consistem em atividades de estágio obrigatório do curso de graduação em Licenciatura em Tecnologia Educacional: estudos dirigidos em sala de aula; visita e primeiro contato com as unidades concedentes de estágio; elaboração e tramitação dos Termos de Compromisso e demais documentos exigidos pelas Unidades Concedentes e Secretarias de Educação; levantamento e leitura de material bibliográfico para as práticas docentes; observação nos campos de estágio (unidades concedentes); elaboração de projeto de estágio; elaboração de planos de aula; práticas docentes simuladas e não simuladas; organização de diário de campo e diários de aprendizagem; construção de relatórios parciais e relatórios analíticos; desenvolvimento de portfólios e/ou e-books; construção de artigos; apresentação dos trabalhos de estágio em seminários internos do curso; apresentação de relatórios analíticos e parciais ou final de estágio no Seminário das Licenciaturas, bem como na Mostra integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura (MIPE).

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 13 A frequência do(a) estagiário(a), no campo de estágio deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na Unidade Concedente e de 90% (noventa por cento) de frequência nas atividades realizadas na Universidade de acordo com o disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

Art. 14 O(a) estagiário(a) portador(a) de diploma de licenciatura que comprovar exercício de atividade docente regular na área de formação em Licenciatura em Tecnologia Educacional, dentro dos 10 (dez) últimos anos até o semestre de início do estágio, poderá requerer a redução de até 108 (cento e oito) horas-aula da carga horária a ser cumprida no estágio de acordo com os seguintes critérios:

I - redução de 108 (cento e oito) horas aula, equivalente a 6 (seis) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 4 (quatro) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica na área de Tecnologia Educacional;

II - redução de 72 (setenta e duas) horas-aula, equivalente a 4 (quatro) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 3 (três) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica na área de Tecnologia Educacional;

III - redução de 36 (trinta e seis) horas aula, equivalente a 2 (dois) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 2 (dois) anos como professor(a) na Educação Básica na área de Tecnologia Educacional;

IV - a redução da carga horária poderá ser requerida mediante comprovação de atividade docente específica em Tecnologia Educacional nos espaços de ensino de Educação Básica, equivalentes às etapas do estágio obrigatório.

Parágrafo único. A documentação comprobatória, junto do requerimento para redução das horas, deverá receber parecer do(a) professor(a) de estágio obrigatório, devendo, após deferimento, ser homologada pelo colegiado do curso de Licenciatura em Tecnologia Educacional e encaminhada para a Divisão de Registros Acadêmicos (DRA) da FURB.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15 As atividades de estágio obrigatório compreendem conhecer o espaço campo de estágio em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente, elaborados em forma de planos de ensino ou planos de aula ou oficinas ou projetos ou planos de atividades, construídos de forma colaborativa entre estagiários(as), supervisor(a) de estágio e professor(a) de estágio.

Art. 16 Com relação à permanência do(a) estagiário(a) no campo de estágio recomenda-se um período matutino ou vespertino ou noturno, de acordo com o horário da Instituição/Organização campo. O horário diário de estágio não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas.

Art. 17 A orientação, a supervisão e a avaliação do estágio obrigatório serão desempenhadas pelo(a) professor(a) de estágio do curso.

Parágrafo único. O(a) supervisor(a) de estágio também deverá fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do(a) estagiário(a).

Art. 18 As atividades de estágio obrigatório deverão ser registradas e documentadas, para acompanhamento e avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento do estágio obrigatório, os instrumentos de registro recomendados são projetos e planos de aula.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do estágio obrigatório, os instrumentos recomendados são relatórios, diários de aprendizagem, portfólios e artigos. A opção pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação ficam a critério do(a) professor(a) de estágio.

Art. 19 A alocação da carga horária para o(a) professor(a) de estágio obrigatório será conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB em vigor no início de cada componente curricular de estágio.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 O estágio será desenvolvido sob responsabilidade do(a):

- I - Coordenador(a) de Estágio das licenciaturas;
- II - Professores(as) de estágio;
- III - Supervisores(as) de Estágio;
- IV - Coordenador(a) de curso.

Art. 21 Cabe ao(à) coordenador(a) de estágio das licenciaturas, no âmbito do estágio obrigatório:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura;

II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do estágio obrigatório, intermediando o contato entre as Unidades Concedentes e a Universidade;

III - contatar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

IV - avaliar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;

V - participar de discussões junto aos colegiados dos cursos de licenciatura, no que se refere ao estágio obrigatório;

VI - coordenar grupos de trabalho de professores(as) de estágio para propor projetos integrados;

VII - encaminhar semestralmente para todos coordenadores(as) e professores(as) de estágio documentos e informações relevantes para o desenvolvimento do componente curricular junto aos diversos cursos de Licenciatura da Universidade;

VIII - formalizar, registrar e dar encaminhamento, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio das licenciaturas, aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

IX - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

X - organizar reuniões periódicas com os(as) professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;

XI - emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos(as) professores(as) de estágio e encaminhá-lo ao colegiado de curso;

XII - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 22 Compete ao(à) professor(a) de estágio:

I - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino-Aprendizagem de sua área ou habilitação;

II - divulgar o conteúdo do Regulamento de Estágio do Curso aos(às) estagiários(as), bem como da Resolução que estabelece as diretrizes dos estágios na Universidade e dos demais conteúdos acerca das normativas que regulamentam os estágios;

III - apresentar para os(as) estudantes todos os documentos necessários para dar início ao estágio em uma unidade concedente e, em especial, auxiliá-los(as) a preencher o Termo de Compromisso de Estágio, bem como comprometer-se com a coordenação de estágio das licenciaturas a não permitir o início de nenhum estágio sem a entrega do respectivo documento

com todas as assinaturas necessárias junto a coordenação de estágio das licenciaturas;

IV - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de seus projetos de estágio;

V - contatar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

VI - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) a inscrição do(s) estagiário(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VII - avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;

VIII - acompanhar e supervisionar as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente em todas as suas etapas;

IX - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio obrigatoriamente, mediante a apresentação dos trabalhos em consonância com os respectivos planos de ensino e com esse Regulamento;

X - coordenar e organizar todas as etapas do seminário de socialização;

XI - participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores(as) de estágio, para proposição e discussão de projetos integrados;

XII - elaborar, ao final de cada semestre, relatório de campo de estágio e encaminhá-lo ao(à) coordenador(a) de estágio das licenciaturas;

XIII - disponibilizar cópia digital do TCE e/ou relatório final do estágio na Biblioteca Central da Universidade;

XIV - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;

XV - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 23 Compete ao(à) supervisor(a) de estágio:

I - acompanhar e orientar as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente;

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) na Unidade Concedente, mediante instrumentos previstos no Regulamento de Estágio do curso;

III - contatar o(a) professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a); e

IV - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 24 Compete aos(às) estudantes de estágio das licenciaturas:

I - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório;

II - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio, o plano e ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;

III - preencher o Termo de Compromisso de Estágio, e comprometer-se a somente iniciar seu estágio após a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias, junto à coordenação de estágio das Licenciaturas;

IV - ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na Unidade Concedente;

V - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio;

VI - redigir os relatórios e/ou TCE e encaminhar ao(à) professor(a) de estágio por meio digital dentro do prazo estipulado;

VII - apresentar seu trabalho de estágio em seminário de socialização e/ou perante banca examinadora do seu curso, bem como no Seminário das Licenciaturas que ocorre anualmente na Universidade, conforme calendário acadêmico;

VIII - respeitar assuntos sigilosos da Unidade Concedente e as normas por ela estabelecidas;

IX - encaminhar ao(à) professor(a) de estágio cópia digital do TCE e/ou relatório final do estágio, quando aprovado com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

X - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

XI - cumprir as condições fixadas para estágio observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso;

XII - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio; e

XIII - cumprir as normas do presente Regulamento.

Art. 25 Cabe ao(à) coordenador(a) do colegiado de curso, no âmbito do estágio obrigatório das licenciaturas, participar de reuniões periódicas com o(a) coordenador(a) de estágio e professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências.

CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 26 Para a aprovação nos componentes curriculares de estágio obrigatório, o(a) estagiário(a) deverá passar pelo processo de avaliação que, conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, abrange obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - acompanhamento do(a) estagiário(a) durante o estágio obrigatório pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade e pelo(a) supervisor(a) de estágio da Unidade Concedente, por meio de protocolos específicos definidos pelo colegiado de cada curso;

II - elaboração de plano de aula exequível e em consonância com a etapa de estágio;

III - relatórios de estágio ou equivalente conforme plano de ensino do(a) Professor(a) de estágio; e

IV - seminário de socialização das atividades de estágio, de acordo com os critérios definidos no plano de ensino-aprendizagem do componente curricular, obedecendo às normas definidas pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. A média final para aprovação na disciplina de estágio obrigatório deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com o art. 64 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Este Regulamento se aplica à turma única de ingresso em 2022/2 em atendimento ao Edital n. 1561/SED/2022.

Art. 28 Os casos omissos neste Regulamento de estágio obrigatório serão resolvidos pelo colegiado do curso de Licenciatura em Tecnologia Educacional em parceria com o(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas.

Art. 29 Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 30 de agosto de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA